



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 32/2020 - SMS
PROCESSO Nº 54721/2019-96

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO UP A ZONA LESTE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu titular, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Sr. **FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2.010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR**, qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, nos termos do Decreto Municipal nº 8.283, de 27 de novembro de 2018, inscrita no CNPJ sob nº 24.232.886/0001-67, com sede na Rua Guaicurus nº 563, Bairro Lapa, em São Paulo/SP, CEP 05033-001, neste ato representada pelo Sr. **MIGUEL PAULO DUARTE NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 60.996.455-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 537.195.220-91 e pelo Sr. **JOCELMO PABLO MEWS**, portador da Cédula de Identidade nº 90.699.164-69 e inscrito no CPF/MF sob nº 914.620.880-15, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.078, de 12 de dezembro de 2014; no Decreto Municipal nº 6.749, de 10 de abril de 2014, alterado pelo Decreto Municipal nº 7.044, de 11 de fevereiro de 2015; e no Edital de Chamamento Público nº 02/2019, aos quais este instrumento fica vinculado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio das seguintes cláusulas e condições:

SMS - PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - MISF
PA nº 54721/2019-96





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste (UPA ZL) - tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Visconde de Ouro Preto s/nº, Estuário, Santos/SP, cujas instalações estão discriminadas no ANEXO II do Edital de Chamamento Público nº 02/2019, conforme especificações, quantitativos e condições descritas no Plano Operativo Anual - POA, denominado ANEXO I, que integra o presente Contrato, e de acordo com a Proposta Técnica apresentada pela **CONTRATADA**, com utilização de profissionais correlatos e auxiliares necessários ao atendimento ao público e sua organização, a fim de realizar atendimentos de urgência e emergência em geral, adultos e pediátrico, envolvendo acolhimento, classificação de riscos e procedimentos médicos e odontológicos, tais como investigação diagnóstica e tratamento por um período de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; e ainda serviço de apoio, diagnóstico e terapêutico (SADT), mediante a realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência e estabilização do paciente, bem como seu encaminhamento às Unidades Hospitalares de maior complexidade, sendo o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano Operativo Anual POA (ANEXO I) deste Contrato, consiste no instrumento de operacionalização das ações e serviços pactuados entre as partes, podendo ser ajustado por meio de Termo Aditivo, que poderá ou não gerar alteração nos valores financeiros e conterà:

I- A definição das ações e serviços de saúde nas áreas de assistência, gestão e ensino que serão prestados pela UPA ZL;

II- A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação das ações e serviços;





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- III- A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde contratados;
- IV- A definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho;
- V- Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão da UPA ZL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas relacionadas no Edital de Chamamento público nº 02/2019 e seus Anexos, e das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde -SUS, bem como nos diplomas Federal e Municipal, que regem a presente contratação, as seguintes:

1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano Operativo Anual - POA, operacionalizando o atendimento de urgência e emergência adulto e pediátrico da UPA ZL, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, incluindo os procedimentos necessários ao tratamento dos pacientes em observação, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
- III. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI. Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- VII. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VIII. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- IX. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- X. Humanização na prestação dos serviços, visando atendimento integral, seguindo a Política Nacional do SUS nesse sentido;





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

2 - Observar, na prestação dos serviços descritos no item anterior:

- I. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III. Permissão de visita ao paciente em observação, respeitada a rotina de serviço;
- IV. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- V. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- VI. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- VII. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações de crianças, adolescentes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- VIII. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 - Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

- I. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes e as cláusulas previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019;
- II. Adotar processo seletivo simplificado para as contratações de pessoal, exceto em situações específicas e devidamente justificadas;
- III. Responsabilizar-se exclusivamente perante pacientes por eventual indenização de danos morais e materiais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, oriundos de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**, bem como de ações judiciais, que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;
- IV. Respeitar e fazer com que seus profissionais atendam às normas estabelecidas para as correspondentes categorias profissionais e segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- V. Responder perante o **CONTRATANTE**, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus empregados designados para a execução dos





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

serviços objeto deste Contrato;

VI. Responder perante o **CONTRATANTE**, especialmente, pela frequência dos médicos plantonistas, garantindo que não haja interrupção na prestação dos serviços. A passagem de plantão entre os profissionais, que pressupõe a passagem da responsabilidade profissional sobre os casos atendidos e que vão continuar em atendimento é responsabilidade precípua do Coordenador Médico, devendo ficar com ele a responsabilidade de substituir algum profissional faltante até que se providencie uma solução para a ausência;

VII. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede de saúde da região, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **CONTRATADA**;

VIII. Entregar, no ato da prestação de contas, Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB no 1.751/14 e comprovante de regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;

4 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe seja permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5 - Administrar e responsabilizar-se pelos bens móveis e imóvel colocados sob permissão e/ou cessão de uso, nos moldes dispostos no Edital de Chamamento Público nº 02/2019, assumindo os encargos de manutenção e reposição nos casos de danos decorrentes de culpa ou dolo, exceto nos casos de desgaste natural que os tornem inservíveis, devendo, ainda, nesse contexto:

I. Responsabilizar-se pela gestão, guarda, conservação e manutenção do espaço físico cedido para esse fim;

II. Observar as condições estabelecidas na legislação em vigor, devendo a permissão de uso dos bens móveis ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pelo Município, após respectivo inventário, observada a legislação pertinente;

III. Aceitar a incorporação ao patrimônio municipal de bens móveis instalados no equipamento objeto da cessão;

IV. Manter em perfeitas condições os equipamentos necessários à realização dos serviços contratados;

V. Desenvolver e executar plano de manutenção integrada,





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

preventiva e corretiva, na unidade pertencente ao presente CONTRATO DE GESTÃO, abrangendo a manutenção predial e os equipamentos existentes no local;

5.1 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;

6 - Adquirir material médico-hospitalar e medicamentos, além de outros insumos necessários à prestação dos serviços, observando os termos relacionados no Manual de Compras e Contratações, que deverá ser elaborado de acordo com as normas do mencionado Edital de Chamamento Público e da legislação em vigor;

6.1 - O Manual de que trata o item "6" supra deverá ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, consistindo em regulamento próprio, que conterà os procedimentos que a **CONTRATADA** adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos oriundos do Poder Público;

7 - Atender 100% da demanda espontânea, sob pena de rescisão unilateral deste CONTRATO DE GESTÃO e retenção do valor a ser repassado;

8 - Implantação imediata do Serviço de Acolhimento e Classificação de Risco, sob pena de rescisão unilateral;

9 - Implantar e colocar em pleno funcionamento o Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, sob pena de rescisão unilateral;

10 - Contratar serviços de terceiros de atividade-meio, sempre que necessário e justificadamente, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes, sem prejuízo da disponibilização dos respectivos instrumentos contratuais;

11 - Enviar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização cópias de todos os Contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA**, na prestação de contas referente a cada quadrimestre do





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE GESTÃO;

12 - Promover oferta de vagas para estágio de graduação, residência e pós-graduação, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;

13 - Restituir ao Fundo Municipal de Saúde o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL no âmbito do Município de Santos, bem como no caso de término do Contrato de Gestão;

13.1 - Ocorrendo o disposto no item "13" supra, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

14 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte do **CONTRATANTE**;

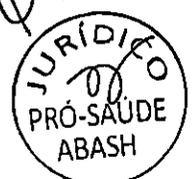
15 - Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** por escrito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;

16 - Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato somente havendo autorização do **CONTRATANTE**;

17 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019;

18 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, tampouco nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da UPA ZL, sem prévia aprovação do **CONTRATANTE**;

19 - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

20 - Reconhecer a prerrogativa de controle da autoridade do gestor municipal do SUS, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO;

21 - Acatar as recomendações emanadas do gestor municipal do SUS e da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, de conformidade com o POA e com as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIII/SUS);

22 - Não utilizar o presente Contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas, sendo proibida a redistribuição dos recursos repassados pelo **CONTRATANTE**;

23 - Observar as normas dos programas e ações que garantam a segurança do paciente crítico durante a sua permanência na UPA ZL;

24 - Aplicar as normas, recomendações, diretrizes e legislações vigentes, conforme critérios de qualidade fixados pelos órgãos reguladores (Secretaria Estadual de Saúde/SP, Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde);

25 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo;

26 - Apresentar, até o 30^o (trigésimo) dia de cada mês, a prestação de contas do mês anterior com as despesas efetuadas e comprovadas, o pagamento do pessoal contratado e os recolhimentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias e fiscais;

27 - Apresentar prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de eventuais saldos financeiros na ocasião;

28 - Apresentar prestação de contas final até 30 (trinta) dias após o término deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Fundo Municipal de Saúde de eventuais saldos financeiros na ocasião;





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

29 - Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), de acordo com o Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e na legislação aplicável à espécie;

2 - Garantir os recursos financeiros à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive, para fins de garantia do cumprimento da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, repassando à **CONTRATADA** a provisão dos recursos de encargos e benefícios trabalhistas, abrangendo verbas para fins rescisórios trabalhistas;

3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

4 - Permitir o uso dos bens móveis e ceder imóvel, de acordo com a legislação em vigor, mediante os correspondentes termos, conforme o Edital de Chamamento Público nº 02/2019;

5 - Inventariar e avaliar previamente os bens, visando à formalização do termo, declarando seu estado de conservação, de modo que a **CONTRATADA**, possa assumir os encargos de manutenção, a partir desta data;

6 - Promover a cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, nos termos da legislação em vigor, mediante autorização expressa da autoridade competente, observando-se o interesse público, conforme termo de cessão de servidores (ANEXO XI do Edital de Chamamento Público no 02/2019);

6.1 - Na hipótese da efetiva cessão de servidor municipal para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, será procedido o correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da Tabela de Referência, denominada ANEXO II deste Contrato;

7 - Analisar a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

8 - Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO DE GESTÃO, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá:

- I. Elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização;
- II. Elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do Contrato de Gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período, e



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

submetê-lo à consideração da Câmara Municipal de Santos;

9 - Responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**;

10 - Aprovar, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, em caráter excepcional e desde que apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, a contratação de profissionais de atividade-fim mediante credenciamento ou por meio de pessoa jurídica em funcionamento regular;

11 - Autorizar, em caráter excepcional e desde que previamente apresentada justificativa técnica pela **CONTRATADA**, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Termos Aditivos bem como os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Planos Operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e ou qualitativas por meio de aditamento sem gerar necessariamente alterações no valor financeiro constante do termo Aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros do presente CONTRATO DE GESTÃO são definidos considerando as ações e metas previstas no POA, além dos custos de manutenção e funcionamento da UPA ZL, conforme seu perfil assistencial, de infraestrutura e de recursos humanos entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos deste Contrato, entende-se como:

I - Transferência Anual Máxima: valor global anual estimado;

II - Transferência Mensal Máxima: valor mensal máximo a ser repassado à **CONTRATADA**, compreendendo as verbas de custeio e de investimento;

III - Transferência Mensal Efetiva: valor mensal repassado à **CONTRATADA**, considerando todos os descontos relacionados ao cumprimento de metas e aos valores considerados como referência, previstos no Anexo II, condizentes aos agentes públicos cedidos.



6



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** a Transferência Anual Máxima de R\$ 20.376.267,70 (vinte milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, nos primeiros 12 (doze) meses, a título de custeio, 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 1.596.660,94 (um milhão, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), devendo ser considerados os descontos relacionados ao cumprimento de metas e aos valores de referência, previstos no Anexo II, condizentes aos agentes públicos cedidos; e, a título de investimentos, poderá ser repassado até R\$ 1.216.336,38 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) de acordo com a necessidade da aquisição dos móveis e equipamentos não adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO As parcelas mensais referentes ao custeio são constituídas de parte fixa e parte variável, correspondendo, respectivamente, aos percentuais de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento), conforme estabelecido no POA (Anexo I) deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O repasse da parte variável das parcelas mensais de custeio fica vinculado à produção dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no POA (Anexo I), de acordo com os seguintes parâmetros:

Cumprimento das metas	Percentual do valor da parte variável
• 001 a 249 pontos -	50% da bonificação pactuada;
• 250 a 499 pontos -	75% da bonificação pactuada;
• 500 a 749 pontos -	90% da bonificação pactuada;
• 750 a 1.000 pontos -	100% da bonificação pactuada;

PARÁGRAFO SEXTO: Somente após o primeiro quadrimestre do Contrato de Gestão o valor da Transferência Mensal Efetiva variará de acordo com o cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos Indicadores e Metas estabelecidos no POA (Anexo I) deste Contrato, devendo ser recalculado quadrimestralmente a partir da fiscalização realizada pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir o cumprimento das metas, sem prejuízo dos descontos referentes à cessão de servidores, que poderá ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Do montante global mencionado no "caput" desta





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Cláusula, o valor correspondente a este exercício financeiro, onerará a dotação orçamentária descrita abaixo, no exercício de 2020, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

15.10.00.3.3.90.39.00.10.302.0058.2554,

15.10.00.4.4.50.42.00.10.302.0058.2554, através das Notas de Empenho nºs: 6335 e 6336, emitidas em 24 de março de 2020.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor restante, do exercício subsequente, correrá por conta dos recursos consignados na respectiva lei orçamentária.

PARÁGRAFO NONO: Os recursos repassados à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do CONTRATO DE GESTÃO, no Banco do Brasil S.A, Agência 1911-9, Conta Corrente 105.023-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Se a previsão de uso dos recursos repassados à **CONTRATADA** for igual ou superior a um mês, estes serão obrigatoriamente aplicados, conforme legislação vigente, e os resultados dessa aplicação serão revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, obedecendo ao artigo 28 da Lei Municipal nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, identificada no PARÁGRAFO NONO desta CLÁUSULA QUINTA, constando como titular a própria **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido, mediante a celebração de Termos de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que serão repassados à **CONTRATADA** nos exercícios seguintes, valor esse a ser definido considerando as metas propostas no POA, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA UPA ZONA





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

LESTE - UPA ZL, para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais pedidos de reequilíbrio da equação econômica e financeira do Contrato, no caso dos custos inicialmente previstos se tornarem incompatíveis com o custeio da gestão da unidade, deverão ser instruídos com informações quantitativas e qualitativas, bem como elementos demonstrativos de que a execução do Contrato de gestão se tornou deficitária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As parcelas serão pagas mensalmente e de acordo com os ajustes financeiros decorrentes da avaliação quadrimestral do alcance das metas, e realizados após análise dos indicadores, conforme POA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como os seus Anexos, poderão ser anualmente revisados, podendo ser alterados parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Anexos que compõem este CONTRATO DE GESTÃO, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A rescisão do presente CONTRATO DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas aplicáveis à espécie e disposições do Edital de Chamamento Público nº 02/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão contratual unilateral por parte do **CONTRATANTE** e/ou encerramento do prazo de vigência da





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

avença, os custos relativos à dispensa de pessoal serão suportados pela **CONTRATADA**, mediante a utilização do provisionamento de que trata a alínea "c" do item "4" do ANEXO III do Edital de Chamamento Público nº 02/2019. No caso dos valores provisionados serem insuficientes para os custos referentes à dispensa de pessoal, o **CONTRATANTE** deverá repassar valores o quanto forem necessários para a quitação dos referidos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte do **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do CONTRATO DE GESTÃO, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, assim como a execução irregular, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santos por período não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I. Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE**;
- II. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II. Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- III. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- IV. Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do CONTRATO DE





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

GESTÃO;

V. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI. Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Contrato de gestão;

VII. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a **CONTRATADA** idoneidade para contratar com o Município de Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário Municipal de Saúde quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATADA**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Prefeitura ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de:

I. 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;

II. 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade do serviço;

III. 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução dos serviços;

IV. 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso julgadas devidas as multas, após garantido à **CONTRATADA** o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos III e IV desta Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente;

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade do gestor municipal do SUS;

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde, propor a devolução de





PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATO DE GESTÃO será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: É competente o Foro da Comarca de Santos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

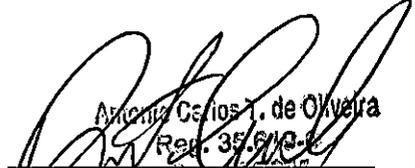
E, por estar, assim, justo e contratado, assinam o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, Maria Isabel da Silva Ferreira, o digitei, dato e assino.

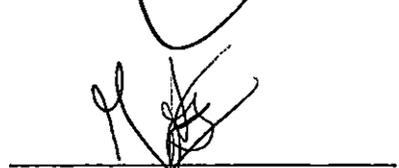
Santos, 30 / 03 / 20.


FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


MIGUEL PAULO DUARTE NETO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HOSPITALAR
- PRÓ SAÚDE


JOCELMO PABLO MEWS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HOSPITALAR
- PRÓ SAÚDE


Atenção: Celso T. de Oliveira
Rep. 35.610-1
TESTEMUNHA


TESTEMUNHA
Fátima P S L Maciel
CPF 085.568.508-55
RG 17.694.780





PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PLANO OPERATIVO

ANUAL - POA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PLANO OPERATIVO ANUAL 2020/ 2021 UPA ZL

Segue o Plano Operativo, parte integrante do Contrato de Gestão nº ____/2020. que é um instrumento no qual são apresentados os aspectos estruturais, as ações, os serviços a serem prestados, as atividades a serem desenvolvidas, as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas e os indicadores pactuados entre Contratante e Contratada, a serem atendidos durante o período de vigência do ajuste, na gestão da **Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24 horas) Zona Leste**, localizada na Praça Visconde de Ouro Preto s/nº, Estuário, Santos - SP

CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Histórico e Experiência

A Pró-Saúde é uma entidade filantrópica que realiza a gestão de serviços de saúde e administração hospitalar há mais de 50 anos. Seu trabalho de inteligência visa a promoção da qualidade, humanização e sustentabilidade. Com 16 mil colaboradores e mais de 1 milhão de pacientes atendidos por mês, é uma das maiores do mercado em que atua no Brasil. Atualmente realiza a gestão de unidades de saúde presentes em 23 cidades de onze Estados brasileiros — a maioria no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde). Atua amparada por seus princípios organizacionais, governança corporativa, política de integridade e valores cristãos.

A criação da Pró-Saúde fez parte de um movimento que estava à frente de seu tempo: a profissionalização da ação beneficente na saúde, um passo necessário para a melhoria da qualidade do atendimento aos pacientes que não podiam pagar pelo serviço. O padre Niversindo Antônio Cherubin, defensor da gestão profissional da saúde e também pioneiro na criação de cursos de Administração Hospitalar no País, foi o primeiro presidente da instituição. Conheça os principais momentos da história da Pró-Saúde.

1967

A Pró-Saúde começou suas atividades em 1967, na cidade de João Monlevade, em Minas Gerais. Foi fundada sob o nome de Associação Monlevade de Serviço Social (AMSS).

1975

A AMSS assume a gestão do Hospital Margarida, em João Monlevade (MG). Em pouco tempo de atuação, reestrutura as instalações e amplia o atendimento para 100 leitos.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

1985

Em 1985, padre Niversindo Cherubin criou departamento de Gerência Hospitalar, com intuito de padronizar a administração, unificando estatísticas de atendimento e priorizando a prestação de contas do serviço aos órgãos contratantes.

1996

Novo estatuto transforma a AMSS em Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

1997

Assume a gestão de hospitais privados no Pará (Mineradora Vale e Eletronorte) e na Bahia (Suzano, antiga Bahia Sul Celulose).

1998

A Instituição amplia a atuação ao gerenciar Centros de Educação Infantil (CEIs) na zona leste de São Paulo, por meio de convênios com o município.

2000

A Pró-Saúde chega a 12.559 colaboradores atuando em 38 hospitais sob gestão da Instituição.

2010

Pró-Saúde assume o Hospital Bom Pastor, em Guajará Mirim (RO), divisa com a Bolívia, unidade de saúde referência em partos e atendimento indígena. A Instituição também conquista certificações da Organização Nacional de Acreditação (ONA) para o Hospital Municipal de Araucária (PR), Hospital Dr. Luiz Camargo da Fonseca e Silva (SP), Hospital Regional Público da Transamazônica (PA) e Hospital Estadual Central de Vitória (ES).

2013

A Instituição assume o Instituto Estadual do Cérebro (IEC) Paulo Niemeyer e mais cinco hospitais no Rio de Janeiro. O Hospital Municipal de Araucária conquista acreditação de excelência — ONA3.

2014

A Pró-Saúde assume novo hospital próprio Alayde Costa, em Salvador (BA). Conquista ONA1 para o Hospital de Urgência da Região Sudoeste (GO). No Rio de Janeiro, a maternidade Hospital Rocha Faria obtém inédita chancela de "Amigo da Mulher e da Criança". O IEC e Hospital Adão Pereira Nunes recebem PQ-Rio.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

2015

Início da gestão de um novo Centro de Educação Infantil em São Paulo (SP), do Hospital Oncológico Infantil, em Belém (PA), e do Hospital Estadual de Urgência e Emergência, em Vitória (ES). Instituição conquista certificação Acreditado com Excelência — ONA3 para o Hospital Regional do Baixo Amazonas (PA).

2016

A sede administrativa da Pró-Saúde obtém a certificação ISO 14001, em Sistema de Gestão Ambiental. Hospital Regional Público da Transamazônica (PA) recebe acreditação ONA 3. Hospital Municipal de Mogi das Cruzes (SP) e Hospital Público Estadual Galileu (PA) conquistam a acreditação ONA 1.

2017

Conquista a ONA 2 para o Hospital Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a ONA 1 para o Hospital Estadual de Urgência e Emergência (ES), o Hospital Oncológico Infantil Octávio Lobo (PA) e o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência (PA). Em Mogi das Cruzes (SP), inicia a gestão da UPA 24h Oropó, UBS Alto do Ipiranga e Unicafísio.

2018

Com 51 anos de serviços prestados, a Pró-Saúde lança em março sua nova marca. Em junho, também é lançada nova identidade organizacional, estruturando a missão, visão e valores, além da governança corporativa e programa de integridade e anticorrupção da Associação. Em dezembro, a instituição apresenta seu Código de Ética e de Conduta.

A Pró-Saúde assume a gestão própria do Hospital São Luiz, em Cáceres (MT).

Ética e conduta

A Pró-Saúde estabelece o presente Código de Ética e de Conduta no qual expõe a todos os colaboradores, de todos os níveis hierárquicos, ao público em geral e aos parceiros, as condutas a serem observadas em todas as suas relações, estando à disposição de todos aqueles a ela vinculados os mecanismos de treinamento e de consulta para sanar dúvidas e questionamentos sobre a atuação ética e transparente.

O presente documento consolida o compromisso com o cumprimento das normas incidentes para as organizações sociais e com os valores éticos traduzidos nos princípios e regras detalhados a seguir.

O que é?



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

O Código de Ética e de Conduta integra as ações do Programa de Governança e Integridade e estabelece princípios e normas de conduta que devem orientar a atuação de todos aqueles que possuam relação com a Pró-Saúde como diretores, colaboradores, fornecedores, poder público, parceiros e clientes.

Seu cumprimento é obrigatório?

Sim, o documento orientativo é de adesão compulsória, ou seja, todos aqueles que desejam manter relação com a instituição, devem segui-lo.

Porque o Código de Ética e de Conduta é importante?

Além de tornar as relações mais transparentes, o documento também equilibra as relações nos diferentes níveis hierárquicos, coibindo assédios e promovendo um ambiente seguro ao trabalhador.

Missão

Promover soluções na área da Saúde, Educação e Assistência Social, primar pela excelência assistencial e integridade, centradas nos princípios cristãos para a melhoria dos serviços públicos.

Visão

Ser líder em gestão hospitalar de saúde pública, reconhecida pela qualidade e segurança assistencial e referência em integridade e sustentabilidade das práticas institucionais.

Valores

- **Humanização**
Cuidado centrado nas pessoas, estabelecendo vínculos fraternos para usuários e colaboradores.
- **Sustentabilidade**
Adotar práticas sociais, econômicas e ambientais para assegurar a perenidade organizacional.
- **Qualidade**
Busca da melhoria contínua.
- **Integridade**
Atuar de acordo com as normas aplicáveis e melhores práticas institucionais.
- **Solidariedade**
Tratar, na misericórdia, o outro como irmão e irmã.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ATENÇÃO À SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

1. DA UNIDADE

A Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas integra a Rede de Urgência e Emergência (**RUE**) e constitui o componente pré-hospitalar fixo, implantado em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Referida unidade tem como objetivo oferecer a população um serviço de pronto atendimento e exames correlatos, com o intuito de:

- 1) Reduzir o tempo de espera para realização dos mesmos, evitando-se o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários;
- 2) Melhorar do atendimento assistencial e diminuição da sobrecarga das unidades hospitalares do município;
- 3) Atendimento 24 (vinte e quatro) horas a todo usuário SUS (demanda espontânea e referenciada), através de classificação de risco, respeitando-se as referências e contra-referências.

A nova Unidade de Pronto-Atendimento (UPA 24 horas) - ZONA LESTE está localizada a Praça Visconde de Ouro Preto s/nº, Estuário, Santos - SP, compreendendo com uma área total de 3.002,75 m² dividida em subsolo, Térreo e 1º andar, conforme descrito no ANEXO II do Edital e se encontra em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto nas Portarias Ministeriais; nº 1.600, de 07 de julho de 2011, nº342 de 04/03/2013, nº104 de 15/04/2014 e nº10 de 03/01/2017, caracteriza-se como uma estrutura de Porte III, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a respectiva Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

A UPA funcionará ininterruptamente 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, e executará atividades de assistência à saúde envolvendo atendimentos de urgência e emergência (adulto e pediátrico), inclusive acompanhamentos dos casos durante o período de atividade. Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

Deverá a Contratada implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

São considerados atendimentos de urgência, aqueles não programados, dispensados a pessoas que procurem tal atendimento, seja de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pelas Unidades próprias da Secretaria Municipal de Saúde de Santos, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia todos os dias do ano.

A Unidade deverá garantir as ofertas dos serviços, mensalmente, constante de um número total de aproximadamente 12.000 (doze mil) exames diagnósticos, 15.000 (quinze mil) atendimentos de consultas médicas e odontológicas e 2.700 (dois mil e setecentos) procedimentos ambulatoriais, o que inclui, administração de medicamentos, curativos, inalações etc... As eventuais internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos.

Fica preconizado nos leitos existentes para observação clínica temporária permanência por no máximo 24 (vinte e quatro) horas para estabilização ou elucidação diagnóstica. Após este período, o paciente que não receber alta, deverá ser encaminhado, após liberação do complexo regulador, até a Unidade Hospitalar Referenciada, de acordo com a complexidade clínica e traumática do usuário e fluxos de referência definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o número de atendimentos acima do estimado de acordo com a demanda atual do Município, decorrendo de demanda espontânea.

O número de médicos por plantão, de leitos de observação, a capacidade da sala de urgência e o número de atendimentos/dia, devem observar o disposto na Portaria MS 1.601, de 7 de Julho de 2011 e Portaria 10 de 03 de Janeiro de 2017. De acordo com a planta baixa da Unidade, o edifício tem capacidade total de 31 (trinta e um) leitos, sendo 02 (dois) pediátricos, 22 (vinte e dois) adultos (11 (onze) Femininos / 11 (onze) Masculinos), 05 (cinco) leitos de emergência e 02 (dois) leitos de curta duração.

Compete a UPA:

- prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade:
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica municipal:
- funcionar como local de estabilização de pacientes atendimentos pelo SAMU 192:
- encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio da Regulação Municipal, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação:



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à Rede de Atenção às Urgências a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;
- solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade / complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade.

Observação: todo encaminhamento a UPA deverá ser feito com o preenchimento em 02 (duas) vias de guia específica de Referência e Contra-Referência, além do contato telefônico do profissional médico assistente para o médico receptor da referência.

Acolhimento com Classificação de Risco

No atendimento prestado, a contratada utilizará processo de Acolhimento com Classificação de Risco, identificando o paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

Nesse processo de classificação de risco, a gravidade é definida por cores, sendo que cada uma determina o atendimento médico por gravidade e não pela ordem de chegada.

Esse acolhimento de Classificação de Risco será realizado por enfermeiro, que esclarece ao paciente o objetivo do atendimento, e avalia o grau de priorização de riscos, para que então, seja avaliado por um profissional médico e receba todos os procedimentos necessários, como medicações, exames subsidiários e internações.

A metodologia de aplicação da Classificação de Risco, deve seguir a padronização indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Santos.

2. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A UPA deverá realizar aproximadamente e mensalmente, os seguintes quantitativos de procedimentos:

Procedimentos	Meta Mensal (Aproximada)
Exames diagnósticos	12.000
Procedimentos Ambulatoriais	2.700
Consultas Médicas e Odontológicas	15.000
Total	29.700

Referidos quantitativos encontram-se fixados como tetos físicos na avaliação de desempenho institucional da unidade e comporão, juntamente com as metas qualitativas, o score para repasse dos valores financeiros do contrato.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Observações:

- As internações deverão ser referenciadas e reguladas pelo Departamento de Regulação Municipal:

Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A UPA deverá prestar apoio diagnóstico por imagem e exames laboratoriais nas 24 (vinte e quatro) horas do dia de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica.

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico ou à coleta de materiais, e realização de procedimentos terapêuticos imediatos necessários no atendimento da emergência.

Estão incluídos:

- Eletrocardiograma.
- Ultrassonografia.
- Coleta de material e realização de exames laboratoriais.
- Exames de radiologia geral.
- Suturas e Curativos.
- Imobilização de fraturas / gesso.
- Inalação/aplicação de medicamentos / reidratação endovenosa e oral.
- Pequenos procedimentos médicos

Atendimento às Urgências e Emergências

A UPA deverá realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à Unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, observando o que segue:

Atendimento de Urgência e Emergência adulto e pediátrico.

- Acolhimento e Classificação de Risco.
- Procedimentos médicos no atendimento de urgência de acordo com as características da UPA.

Observação Clínica

- A observação clínica compreende a prestação de assistência à saúde no período previsto de até 24 horas, oferecendo atendimento assistencial integral necessário, dentro do escopo da UPA. para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de Terapêuticas necessárias.
- Após as 24 horas de observação com realização de exames e terapêutica, caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- No período de Observação, estão incluídos:
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer;
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade, RENAME e REMUME, Federal e Municipal, respectivamente, conforme determinado pelo SUS Sistema Único de Saúde:
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao cliente;
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação:
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas devido às condições especiais do usuário (as normas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde).
- Procedimentos especiais que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento ao usuário, respeitando a complexidade da Unidade;
- Tratamento hemoterápico (Sangue e hemoderivados)

Outros Serviços

A Organização Social deverá se responsabilizar pelos seguintes serviços:

a) Serviços de Controladoria e Segurança: equipe de segurança em todas as portas controlando acessos e fluxos nas 24 (vinte e quatro) horas, finais de semana e feriados, utilizando tecnologia de controle e comunicação através de sinais de radiofrequência ou equivalente.

b) Serviço de Nutrição: serviço de nutrição, disponibilizando refeições aos usuários que estiverem nos leitos de observação.

c) Serviço de Higienização: serviços de limpeza e higienização nas 24 (vinte e quatro) horas, finais de semana e feriados:

d) Serviços de Rouparia e Lavanderia: roupas de cama e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades da UPA.

e) Serviço de manutenção: preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares e dos instrumentais e todos os insumos necessários na prestação de serviço ao usuário.

f) Serviço de manutenção preventiva e corretiva: das instalações prediais, como elevadores, ar condicionado, rede de gases, rede elétrica, rede de lógica, geradores, cabines primárias de energia, sistema de controle e combate a incêndio, rede de água e esgoto, sistema de vídeo monitoramento e demais equipamentos e redes inclusas na Unidade de Pronto Atendimento.

g) Reposição de material permanente (mobiliário hospitalar e equipamentos), em planejamento prévio com o Município;

h) Serviço de Esterilização: Serviço de esterilização de todos os materiais e insumos utilizados na prestação do serviço.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

i) **Aquisição de medicamentos** e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento da atividade na UPA, bem como para a dispensação de medicamentos padronizados pelo município aos usuários internos até o primeiro dia útil após sua saída, conforme lista abaixo:

MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO
ACEBROFILINA 25 mg/5 ml	Xarope - frasco
ACETILCISTEÍNA 40 mg/g	Envelope
ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 mg	Comprimido
AMBROXOL 15 mg/ 5ml	Xarope - frasco
AMINOFILINA 100 mg	Comprimido
AMOXACILINA 250 mg/ 5ml	Suspensão - frasco
AMOXACILINA 500 mg	Comprimido
AMOXACILINA 400 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 57MG	Suspensão - frasco
AMOXACILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG.	Comprimido
AMPICILINA 500 mg	Comprimido
ANLODIPINO 5 mg	Comprimido
ATENOLOL 50 mg	Comprimido
AZITROMICINA 500 mg	Comprimido
AZITROMICINA Suspensão oral 200 mg / 5 ml.	Suspensão - frasco
CAPTOPRIL 25 mg	Comprimido
CARVEDILOL 12,5 MG	Comprimido
CEFALEXINA 250 mg/5ml	Suspensão - frasco
CEFALEXINA 500 mg	Comprimido
CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimido
DEXCLORFENIRAMINA 2 mg/ 5 ml	Xarope - frasco



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Comprimido
DICLOFENACO SÓDICO 50 mg	Comprimido
DIGOXINA 0,25 mg	Comprimido
DIMENIDRATO 25 mg+ PIRIDOXINA 5 mg	Gotas - frasco
DIPIRONA 50 mg/ml	Gotas - frasco
ESCOPOLAMINA 10 mg	Comprimido
FENOTEROL 5 mg/ ml	Gotas - frasco
FUROSEMIDA 40 MG	Comprimido
GLIBENCLAMIDA 5 mg	Comprimido
HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg	Comprimido
HÍDRÓXIDO DE ALUMNÍO 62MG/ML	Suspensão-frasco
IPRATRÓPIO 0,025%	Gotas - frasco
IBUPROFENO 50MG/ML	Gotas - frasco
IBUPROFENO 300MG	Comprimido
LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg	Comprimido
METFORMINA 850 mg	Comprimido
METILDOPA 250 mg	Comprimido
METOCLOPROPAMIDA 10 mg	Comprimido
METRONIDAZOL 250 mg	Comprimido
NIFEDIPINA 20 mg	Comprimido
NISTATINA 100.000 UI/ml	Suspensão - frasco
NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL	Tubo
ÓLEO MINERAL	Frasco
OMEPRAZOL 20 mg	Cápsula
PARACETAMOL 200 mg/ml	Gotas - frasco



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

PREDNISOLONA 3 mg/ml	Suspensão - frasco
PREDNISONA 20 mg	Comprimido
PREDNISONA 5 mg	Comprimido
SAIS PARA HIDRATAÇÃO ORAL	Envelope
SIMETICONA 75 mg/ml	Gotas - frasco
SULFAMETOXAZOL 200/TRIMETROPINA 40 mg/5 ml	Suspensão -frasco
SULFAMETOXAZOL 400/TRIMETROPINA 80 mg	Comprimido
TOBRAMICINA 0,3 % (Colírio)	Gotas - frasco

j) Serviço de gases medicinais.

k) Programação Visual da Unidade, nos termos dos artigos 524 a 526 da Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de Setembro de 2017, compreendendo os seguintes itens:

- Letreiro Iluminado na Fachada
- Totem Externo
- Adesivos decorativos para salas pediátricas e brinquedoteca
- Tarjas para porta de vidro
- Placas de Porta
- Placas indicativas suspensas
- Adesivos decorativos para sala de espera e corredores
- Painéis Informativos em acrílico

l) Serviço de Recepção e Segurança Patrimonial:

m) Serviço de Hemoterapia: Nas situações de urgências e emergências

n) Serviço de Apoio ao Centro de Infusão: A unidade se responsabilizará pela Infusão de Drogas endovenosas / Intramusculares em ambiente seguro e de forma eletiva, nos períodos de Não funcionamento do Ambulatório de Especialidades Região Central Histórica - AMBESP/ RCH, garantindo a continuidade de tratamentos específicos referenciados pelo Departamento de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

o) Serviço de Remoção móvel interinstitucional: Os serviços de transporte por Ambulância Suporte Básico e Intensivo, para os pacientes a serem resgatados das Unidades Básicas de Saúde referenciadas para a UPA serão executados pela Secretaria Municipal de Saúde e aqueles que necessitem de transferência para os hospitais referenciados ou qualquer outro transporte interinstitucional de usuários da UPA que **necessitem de acompanhamento médico**, ficam sob a responsabilidade da Organização Social, sendo de competência da UPA disponibilizar o profissional médico, quando necessário e determinado dentro dos protocolos da Secretaria, para as transferências que assim o necessitem, sem comprometer a assistência e o tempo de espera pelo atendimento médico,



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

recursos diagnósticos e terapêuticos.

Além da execução dos serviços caberá a entidade selecionada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, devendo manter sistema eletrônico de gestão hospitalar compatível com o sistema informatizado, utilizado pela SMS e processar 100% (cem por cento) da produção de assistência contratada nos sistemas de informatização SIA / SIH DATASUS.

Protocolos Clínicos

Os protocolos clínicos e as Linhas de Cuidado sobre as patologias e processos deverão ser implantados em conjunto com o Departamento de Regulação Municipal.

ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE

A UPA Zona Leste possui capacidade total para 31 (trinta e um) leitos, sendo 02 (dois) pediátricos, 22 (vinte e dois) adultos (11 masculinos e 11 femininos), 02 (dois) individuais de curta duração e 05 (cinco) leitos de emergências, com uma área total de 3.002,75 m² dividida em Térreo e 1º andar conforme descrito a seguir:

Obs: Toda a informação abaixo também se encontra disponível na forma de plantas arquitetônicas junto a Prefeitura Municipal de Santos, para qualquer desdobramento analítico, que se fizer pertinente e/ou necessário.

1 - SUBSOLO

ITEM	RELAÇÃO	Quant.
01	Sala de Gerador	01
02	Área de reservatório água / 11.000 Litros.	02
03	Garagem para 25 carros e 60 motos / bicicletas.	01
04	Elevadores	02
05	Bombas e Filtros	01

2 - TÉRREO

ITEM	RELAÇÃO	Quant.
01	Sala de Morgue	01
02	Recepção	01
03	Área de Espera	03
04	Sala de Classificação de Risco	02
05	Consultórios Médicos	06
06	Sanitários Femininos	01
07	Sanitários Masculinos	01
08	Sanitário Feminino Acessível	01
09	Sanitário Masculino Acessível	01
10	Sala de RX	01
11	Sala de ECG	01
12	Sala de Distribuição de Medicamentos	01
13	Sala de Observação Pediátrica	01
14	Sala de Gesso	01
16	Sala de Curativo	01
17	Sala de Sutura	01
18	Sala de Inalação	01



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

19	DML	01
20	Sala de Coleta	01
21	Sala de Medicação / Hidratação	01
22	Sala de Roupa Suja	01
23	Sala de Roupa Limpa	01
24	Sala de Emergência	01
25	Sala de Higienização	01
26	Sala de Lavagem de Material Contaminado	01
27	Sala para Guarda de Cadeiras e Macas	01
28	Elevadores	02
29	Central de Gases Medicinais não combustíveis	01
30	Sala de Alta Tensão (Transformadores)	01
31	Sala de Elétrica	01
32	Brinquedoteca	01
33	Área de Resíduos	02
34	Sala de Utilidades	01
35	Sala de Controle de Ponto	01

3 - 1º Andar

ITEM	RELAÇÃO	QUANT.
01	Assistente Social	01
02	Sala de Enfermagem	01
03	Farmácia	01
04	Sala da Direção	01
05	Sala de Almoxarifado	01
06	Sala de Guarda de Equipamentos	01
07	Copa de distribuição	01
08	Vestuário Acessível Feminino	01
09	Vestiário Acessível Masculino	01
10	Sala de Armazenamento de Materiais Esterilizados	01
11	Sala de Conforto dos Plantonistas com banheiro privativo	04
12	Sala de Manutenção	01
13	Sala de Observação Clínica Masculina com banheiro privativo acessível.	01
14	Sala de Observação Clínica Feminina com banheiro privativo acessível.	01
15	Sala de Observação de curta duração com banheiro privativo acessível	02
16	Sala de refeitório	01
17	Área de Estar dos Funcionários SAMU	01
18	Conforto SAMU com banheiro privativo	01
19	Sala de Reunião	01

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Para o pleno desempenho das atividades previstas na operacionalização da unidade de Pronto Atendimento, poderá haver aquisições de equipamentos



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

médicos e mobiliários, por parte da CONTRATADA, em modalidades indicadas pela CONTRATANTE.

Os quantitativos físicos e financeiros programados para os referidos equipamentos estarão previstos e regrados no ambiente do contrato de gestão.

I - Os equipamentos abaixo citados foram contabilizados no valor de investimento:

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	TOTAL
APARELHO DE RAIOS X DIGITAL	01
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA	01

II - Os equipamentos médicos e mobiliários listados abaixo *poderão* ser adquiridos pela OS, contabilizados como recursos de investimento, e serão regrados no ambiente do Contrato de Gestão:

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS	TOTAL DE ITENS
AMBU - ADULTO	07
AMBU NEONATAL	01
AMBU PEDIÁTRICO	03
ARMARIO ALTO DE AÇO FECHADO	08
ARMARIO ALTO MDF	01
ARMÁRIO PRATELEIRA	02
ARMARIO VESTIÁRIO 6 PORTAS	17
ARMÁRIO VITRINE	01
ARQUIVO DE AÇO	01
ASPIRADOR CIRURGICO PORTÁTIL 5L	01
AUTOCLAVE DE 21 LITROS	01
AVENTAL DE BORRACHA PLUMBÍFERO	02
BACIA DE INOX	15
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	02
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA OBESO	01
BALANÇA PEDIÁTRICA PESA BEBE	01
BALANÇA PLATAFORMA DIGITAL	02
BALDE DE INOX	04
BANCO VESTIÁRIO	04



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

BANDEJA DE INOX GRANDE	04
BANDEJA DE INOX MEDIA	13
BEBEDOURO	03
BEBEDOURO PRESSÃO	03
BELICHE	08
BERÇO PEDIÁTRICO HOSPITALAR	02
BIN MARFINITE Nº 7	84
BIN Nº 8	84
BIOMBO	15
BIOMBO COM VISOR DE VIDRO PLUMBIFERO	01
BOMBA A VACUO MOTOR 1 HP	01
BRAÇADEIRAS PARA INJEÇÃO ESTOFADA	07
CADEIRA DE BANHO	04
CADEIRA DE BANHO PARA OBESO	02
CADEIRA DE RODAS	07
CADEIRA DE RODAS OBESO	03
CADEIRA FIXA COM BRAÇOS REVESTIDA EM COURVIN	22
CADEIRA FIXA SEM BRAÇOS REVESTIDA EM COURVIN	36
CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS ESTOFADA REVESTIDA EM COURVIN	44
CADEIRA ODONTOLOGICA	01
CAFETEIRA	02
CAIXA TÉRMICA 15 LITROS COM TERMOMETRO DIGITAL	11
CAMA HOSPITALAR ELETRICA	31
CAMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO	01
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	06

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste contrato de gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

DA GESTÃO

Gestão de Pessoal da Unidade de Saúde UPA ZNO



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Deverá haver um dimensionamento de pessoal para as atividades previstas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana e 12 (doze) meses do ano, na unidade de Pronto Atendimento, com vistas a conformar os quadros de pessoal das equipes de saúde multidisciplinares, sendo estes apresentados por categorias profissionais e suas respectivas e peculiares jornadas de trabalho, para cada um dos programas assistenciais ou serviços.

A Organização Social (OS) deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste ANEXO, estando ciente e de acordo com eventual cessão de servidores municipais, ocorrendo, neste caso, correspondente abatimento no repasse mensal de acordo com os valores da tabela de referência definida previamente, quando da celebração do Contrato de Gestão.

Os recursos humanos disponibilizados pela OS deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

Comissões atuantes obrigatoriamente

A Contratada manterá em funcionamento as seguintes comissões:

- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos.
- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários do Paciente;
- Comissão de Humanização;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- Comissão de Farmácia e Terapêutica;

Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

Dentre as políticas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS) está a rede de Urgência e Emergência (RUE), cuja organização vem buscando sempre o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, tendo a finalidade de articular e integrar todos os equipamentos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Nesse contexto, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA ZL) 24 horas apresenta-se como componente e interface da rede, como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências, atentando para os termos da Portaria GM/MS nº 1.601 de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Satisfação dos usuários

O Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) funcionará nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da UPA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para registrar sugestões, reclamações e dar orientações.

O SAU também será responsável pelas pesquisas de Satisfação do Usuário, tanto a aplicada quanto a espontânea, que serão analisadas mensalmente. As pesquisas serão utilizadas como instrumento para nortear as ações de melhoria necessárias.

As pesquisas serão feitas pelo SAU, que será responsável pela resposta ao usuário quando necessário. Uma vez criados os indicadores, será criada uma linha direta para as respostas, dando ao usuário toda a orientação necessária quanto a sua dúvida ou crítica do serviço. Este material será colocado à disposição das pessoas envolvidas, criando um plano de ação para solução e atendimento ao usuário quando possível, levando-se em consideração as diretrizes técnicas da UPA, sempre dentro do padrão de conformidade.

A pesquisa espontânea será avaliada mensalmente e a pesquisa de satisfação do usuário apresentada quadrimestralmente. O Serviço de avaliação estará incorporado ao SAU.

Educação Permanente

Conceito: A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, onde o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho. Baseia-se na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais. Pode ser entendida como aprendizagem-trabalho, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações. É feita a partir dos problemas enfrentados na realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações. Os processos de educação permanente em saúde têm como objetivo a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

O acompanhamento dos indicadores de desempenho será feito em conjunto pela Direção / Administração da Unidade e pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pela Portaria nº 001/2020 - CMP que além de acompanhar os indicadores previstos e pactuados, acompanhará também o resultado das pesquisas de satisfação que serão analisadas em conjunto com as metas contratadas e os indicadores econômico-financeiros.

Os indicadores de Desempenho Quantitativos e Qualitativos, bem como os pesos a eles atribuídos, poderão ser revistos a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato de Gestão, em comum acordo entre as partes.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

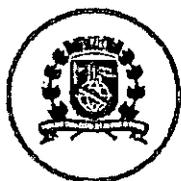
INDICADORES DE DESEMPENHO QUALITATIVOS				
Nº	INDICADORES	AÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
01	Comissão de Humanização	Implantar as atividades propostas para o exercício, tendo como foco o funcionário	1º quadrimestre: Apresentar as propostas a serem implementadas no ano e executar 100% das propostas apresentadas para o quadrimestre.	<u>Relatório / Ata quadrimestral das ações desenvolvidas apresentada pela UPA</u>
			2º quadrimestre: Executar 100% das atividades propostas.	
			3º quadrimestre: Executar 100% das atividades propostas.	
			Pontuação: Atingiu entre 100% a 80% da meta pontua 30. Abaixo não pontua.	
02	Serviço de avaliação de satisfação do usuário	Manter pesquisa de satisfação do usuário garantindo o mínimo de 1% do número total de Atendimentos /mês.	1º Quadrimestre Apresentar ferramentas de avaliação de satisfação do usuário a ser aplicado na unidade, e relatório consolidado, mantendo a meta de 80% de satisfação positiva.	Relatório comprobatório emitido pela UPA.
			2º e 3º Quadrimestres: Apresentar o relatório consolidado, mantendo a meta de 80% de satisfação positiva.	
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 40. Abaixo não pontua	



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

01	Serviço de atendimento ao usuário	Manter o serviço de atendimento ao usuário durante as 24 horas.	1º, 2º e 3º Quadrimestres: Responder 85% das queixas encaminhadas à UPA em até 72 (setenta e duas) horas	Relatório Mensal constando os tipos de queixas agrupados por eixos tais como: tempo de espera, ambiência, higiene, relação profissionais x clientes, assistência e outros, apresentado pela UPA.
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 40. Abaixo não pontua.	
04	Atividades de Educação Permanente	Manter ativa a área de educação permanente na unidade	1º Quadrimestre: Elaborar e executar o plano anual das atividades relativas à educação permanente contemplando ações voltadas à educação continuada de todas as categorias e revisão de processos de trabalho. Realizar 100% das atividades programadas para o período	Relatório das atividades desenvolvidas previstas para o período apresentado pela UPA
			2º e 3º Quadrimestres: Realizar 100% das atividades programadas para o período.	
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 40. Atingiu 99% a 80% da meta pontua 20. Atingiu de 79% a 50% da meta pontua 10. Abaixo de 50% não pontua.	



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

1510	Integração com o Complexo Regulador Municipal	Qualificar/ Atualizar diariamente as informações registradas em SISREG.	Manter em 80% o nível de atualização. Pontuação: Atingiu 100% da meta – 120 pontos. Atingiu entre 99% e 50% - 60 pontos. Abaixo não pontua.	Relatório Emitido pelo Departamento de Regulação Municipal.
		Realizar reunião mensal com o Departamento de Regulação Municipal para pactuações e alinhamentos.	Manter reunião mensal. Pontuação: Atingiu 100% da meta – 50 pontos. Atingiu entre 99% e 50% - 25 pontos. Abaixo não pontua.	Apresentar Ata das reuniões efetuadas - UPA.
606	Comissão de avaliação de prontuário	Melhorar a qualidade da informação constante do prontuário	Manter 100% das prescrições médicas checadas pela enfermagem na sala de emergência. Pontuação: Atingiu 100% da meta – 50 pontos. Atingiu entre 99% e 50% - 25 pontos. Abaixo não pontua. <hr/> Realizar evolução e/ou prescrição de enfermagem nos pacientes em observação	Relatório mensal emitido pela UPA



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

			<p>Pontuação: Atingiu 100% da meta - 50 pontos.</p> <p>Atingiu entre 99% a 80% da meta - pontua 25</p> <p>Abaixo de 50% não pontua.</p>	
07	Protocolos Clínicos	Criar e monitorar os protocolos clínicos e devidamente pactuados com o Departamento de Regulação Municipal.	<p>1º Quadrimestre: Definir conjuntamente com o Dereg os protocolos que serão avaliados e dar início ao programado para o primeiro quadrimestre;</p> <p>2º e 3º Quadrimestres: Avaliar 100% dos protocolos programados para o período.</p> <p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50</p> <p>Atingiu de 99% a 80% da meta pontua 30</p> <p>Abaixo de 50% não pontua</p>	Planilha apresentando o protocolo definido, sua metodologia, executado mensalmente, emitida pela UPA e avaliado e ratificado pelo Dereg.
08	Comissões de: - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. - Comissão de Avaliação e Revisão de	Implantar as atividades propostas para o exercício, visando qualidade e segurança.	1º quadrimestre: Apresentar as propostas a serem implementadas no ano e executar 100% das propostas apresentadas para o quadrimestre.	<u>Relatório / Ata quadrimestral das ações desenvolvidas apresentada pela UPA</u>

7



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

<p>Óbitos.</p> <ul style="list-style-type: none">- Comissão de Análise e Revisão de Prontuários do Paciente;- Comissão de Humanização;- Comissão de Ética de Enfermagem;- Comissão de Gerenciamento de Resíduos;- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;- Comissão de Farmácia e Terapêutica.	<p>2º quadrimestre: Executar 100% das atividades propostas.</p>
	<p>3º quadrimestre: Executar 100% das atividades propostas.</p>
	<p>Pontuação: Atingiu entre 100% a 80% da meta pontua 30. Abaixo não pontua.</p>



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

INDICADORES DE DESEMPENHO QUANTITATIVOS				
Nº	INDICADORES	AÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
<u>01</u>	Consultas médicas (pediatria, clínica médica, ortopedia e odontologia)	Disponibilizar consultas médicas de pediatria, clínica médica, ortopedia e odontologia até o teto físico de 15.000 consultas/mês	1º, 2º e 3º Quadrimestres: ofertar 100% das consultas pactuadas nas especialidades de pediatria, ortopedia, clínica médica e odontologia.	Processamento SIA/SUS - DATASUS emitido pelo Dereg
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70 Abaixo de 70% não pontua.	
<u>02</u>	Exames Diagnósticos	Disponibilizar exames laboratoriais, raios-X, e eletrocardiografia aos pacientes atendidos, até o teto físico de 12.000 procedimentos/mês	1º, 2º e 3º Quadrimestres: ofertar 100% da capacidade operacional de exames diagnósticos pactuados.	Processamento SIA/SUS - DATASUS emitido pelo Dereg
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70 Abaixo de 70% não pontua.	



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

<u>03</u>	Exames de Ultrassonografia	Disponibilizar exames de Ultrassonografia de Urgência e Emergência / 24 horas na Unidade.	1º, 2º e 3º Quadrimestres: ofertar 100% da capacidade operacional de exames de ultrassonografia	Processamento SIA/SUS - DATASUS emitido pelo Dereg
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70 Abaixo de 70% não pontua.	
<u>04</u>	Procedimentos Ambulatoriais	Disponibilizar procedimentos de curativo, sutura, inalação e imobilização aos pacientes atendidos até o teto físico de 2.700 procedimentos/ mês	1º, 2º e 3º Quadrimestres: ofertar 100% da capacidade operacional nas 24 (vinte e quatro) horas na realização dos procedimentos curativo, sutura, inalação e imobilização.	Processamento SIA/SUS - DATASUS emitido pelo Dereg
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 100. Atingiu de 99% a 70% da meta pontua 70 Abaixo de 70% não pontua.	



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

05	Classificação de Risco	Implantar monitoramento gerencial de tempo de espera por consulta médica após acolhimento na classificação de risco, extratificando o número de todos os atendimentos realizados e a origem do paciente.	<p>Apresentar os demonstrativos mensais extratificados conforme protocolo de classificação de risco estabelecido pelo município, monitorando tempo de espera para consulta médica após respectivo acolhimento.</p> <p>Atendimento em até:</p> <ul style="list-style-type: none">* Vermelho – Imediato* Amarelo – até 30 Minutos.* Verde – Até 02 horas.* Azul – Até 04 horas.	Relatório apresenta do pela UPA extraído do sistema INTEGRÁ.
			<p>Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50, abaixo não pontua</p>	



PREFEITURA DE SANTOS

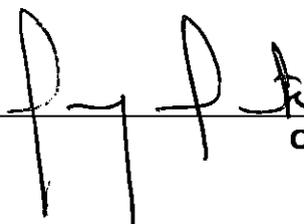
Gabinete do Prefeito

		Implantar monitoramento gerencial de tempo de espera entre a chegada à unidade e a efetiva classificação de risco.	Apresentar os demonstrativos mensais extratificados de monitoramento de intervalo de tempo entre a chegada do usuário na UPA e o início da classificação de risco em até 10 minutos.	Relatório apresenta do pela UPA extraído do sistema INTEGRA.
			Pontuação: Atingiu 100% da meta pontua 50, abaixo não pontua	

Quadro da pontuação

- 001 a 249 pontos - 50% da bonificação pactuada;
- 250 a 499 pontos - 75% da bonificação pactuada;
- 500 a 749 pontos - 90% da bonificação pactuada;
- 750 a 1.000 pontos - 100% da bonificação pactuada;

Santos, ____ de _____ de 2020.



Contratada



Contratante



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Anexo II

Tabela de Referência



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Anexo II

Tabela de Referência

UPA ZONA LESTE - SANTOS/SP			
DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL ESTIMADO			
Profissionais / Serviço	Quantidade	Carga Horária	Salário Total por perfil profissional
Diretor Técnico (RT)	1	40 h / Semanais	R\$ 18.151,14
Diretor Administrativo	1	40 h / Semanais	R\$ 14.366,23
Coordenador de Enfermagem (RT)	1	40 h / Semanais	R\$ 10.071,93
Assistente Social	2	30 h / Semanais	R\$ 3.987,42
Enfermeiros	19	36 h / Semanais	R\$ 6.617,04
Técnico de Enfermagem	77	36 h / Semanais	R\$ 2.887,70
Técnico de Raio X	9	24 h / Semanais	R\$ 4.137,27
Farmacêutico	5	36 h / Semanais	R\$ 6.012,52
Técnico de Farmácia	5	36 h / Semanais	R\$ 3.058,90
Técnico de Gesso	5	36 h / Semanais	R\$ 3.058,90
Recepção	12	36 h / Semanais	R\$ 2.332,81
Auxiliar de Recursos Humanos	1	40 h / Semanais	R\$ 2.783,79
Auxiliar Administrativo	2	40 h / Semanais	R\$ 2.495,01
Faturamento	2	40 h / Semanais	R\$ 4.800,42
Almoxarife	1	40 h / Semanais	R\$ 2.783,79
Técnico de Informática	1	40 h / Semanais	R\$ 2.801,58
Assistente Administrativo	1	40 h / Semanais	R\$ 3.299,80
Nutricionista	1	36 h /	R\$ 5.032,83



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

Copeira	5	Semanais 36 h / Semanais	R\$ 2.076,71
Dentistas	7	Semanais 24 h / Semanais	R\$ 7.082,78
Auxiliar de Saúde Bucal	5	Semanais 36 h / Semanais	R\$ 2.980,21
INCREMENTO DE CATEGORIAIS DE RECURSOS HUMANOS			
TÉCNICO DE SEG TRABALHO	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 3.401,84
LÍDER DE HOTELARIA	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 2.801,58
AUXILIAR DE ROUPARIA	2	Semanais 36 h / Semanais	R\$ 1.944,26
AUXILIAR DE HIGIENE E LIMPEZA	12	Semanais 36 h / Semanais	R\$ 2.289,13
ANALISTA CONTÁBIL/FINANCEIRO	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 5.187,36
ANALISTA DESENVOLVIMENTO HUMANO ORGANIZACIONAL	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 5.187,36
ENFERMEIRO NQSP/SCIH/NEP	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 6.458,87
APRENDIZ	1	Semanais 20 h / Semanais	R\$ 1.005,13
ASSISTENTE DE COMPRAS	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 3.534,39
CONTROLADOR DE ACESSO	9	Semanais 36 h / Semanais	R\$ 2.543,17
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 3.131,65
SERVIÇOS MÉDICOS			
Médico Clínico Geral	1	Semanais 40 h / Semanais	R\$ 18.060,00
Médico Clínico Geral	25	Semanais 24 h / Semanais	R\$ 10.836,00
Médico Pediatra	7	Semanais 24 h / Semanais	R\$ 11.352,00
Médico Ortopedista	7	Semanais 24 h / Semanais	R\$ 10.836,00
Médico de Emergência	7	Semanais 24 h / Semanais	R\$ 10.836,00



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

SUSTENTABILIDADE

E MEIO AMBIENTE -

GERENCIAMENTO

DE RESÍDUOS



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO III SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE - GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Visando atender às exigências legais e normativas e à demanda social, com o objetivo de tornar mais sustentável a UPA ZONA LESTE, aliado à necessidade de se apresentar melhor desempenho ambiental, faz-se necessária a elaboração de um **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** pela **CONTRATADA**.

A implantação do PGRSS, como cediço, é obrigatória a todos os estabelecimentos que, de alguma forma, geram resíduos de saúde, em consonância com a RDC 306/04 da ANVISA e a Resolução 358/05 do CONAMA.

O PGRSS é um conjunto de procedimentos que devem ser adotados pelos estabelecimentos médico-hospitalares, com o objetivo de diminuir ou eliminar a produção de resíduos, sua correta segregação em classes, e, assim, proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro e eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente.

A inexistência ou não cumprimento do PGRSS pode acarretar na aplicação de penalidades, que vão de pequenas sanções administrativas a pesadas multas, podendo culminar até na interdição do estabelecimento.

Parte integrante do PGRSS é a planilha de valores referentes a quantificação dos resíduos gerados. Estes valores deverão ser posteriormente transformados em indicadores de desempenho ambiental - taxa de geração de resíduos infectantes com relação à geração de resíduos comuns em Kg (os valores deverão ser fornecidos obrigatoriamente em Kg), conforme segue:

$$\text{INDICADOR} = \frac{\text{Total de Resíduos Infectantes (Kg)}}{\text{Total de Resíduos Sólidos (Kg)}} \times 100$$

Outro item importante para que a implantação do PGRSS seja eficaz é o Programa de Treinamentos e Educação Continuada, pois visa orientar, motivar, conscientizar e informar permanentemente todos os envolvidos sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos da RDC 306/04. Deve abranger o maior número de colaboradores, especialmente as equipes de limpeza e enfermagem.

Alguns dos temas que devem ser abordados são:

I. Definições, tipo e classificação dos resíduos e potencial de risco do resíduo;



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

- II. Formas de reduzir a geração de resíduos e reutilização de materiais;
- III. Identificação das classes de resíduos;
- IV. Orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V. Orientações sobre biossegurança (biológica, química e radiológica);
- VI. Orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes;
- VII. Providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais;
- VIII. Noções básicas de controle de infecção e contaminação química.



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

**TERMO DE CESSÃO
DE USO DE BEM
IMÓVEL**



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº _____/2020- SMS
PA Nº 54721/2019-96**

TERMO DE CESSÃO DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS E PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, Centro, Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo seu titular, Sr. **Secretário Municipal de Saúde, FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ**, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR - PRÓ SAÚDE**, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, com sede na Rua Rua Guaicurus n. 563 - Bairro: Lapa, - São Paulo/SP, CEP 05033-001, neste ato representada por seu **Presidente, DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO**, portador da cédula de identidade RG nº MG 273.503, inscrito no CPF-MF sob nº 019.244.196-53, e por esta última, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe cedido o uso do bem imóvel especificado, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O **CEDENTE**, na qualidade de comodatário, nos termos em que foi previamente autorizado por contrato, cede o uso, por prazo determinado, à **CESSIONÁRIA**, para as finalidades especificadas, nos termos da Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013, um edifício com cerca de 3.002,75 m de área construída para abrigar a Unidade de Pronto Atendimento da Zona Leste. Com três pavimentos acessíveis (subsolo, térreo e primeiro andar) e dois elevadores, contará com 31 leitos sendo 05 (cinco) deles de emergência. O subsolo conta com 01 sala de Gerador, Reservatório de Água de 11.000 litros, Garagem para 25 carros e 60 motos / bicicletas e sala de bombas e Filtros.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

No térreo ficará o acolhimento, recepção e sala de espera, 02 salas de classificação de risco, sanitários, entre outras áreas de apoio. Haverá 06 consultórios sendo 01 de ortopedia e 01 de pediatria com brinquedoteca, e salas com área de espera para coleta, curativos, sutura, inalação, gesso, eletrocardiograma, hidratação e distribuição de medicamentos. Além disso, sala de observação pediátrica com 02 leitos, uma sala de raio-x e a emergência, com área para desembarque de ambulância. No primeiro andar ficarão a sala de enfermagem, a sala da assistente social, e as salas coletivas de observação masculina e feminina, com 11 leitos cada e 2 leitos individuais de observação de curta duração além de uma área de descanso para os plantonistas. Contarão também com Sala de Armazenamento de Materiais Esterilizados, sala de utilidades e expurgo, almoxarifado, sala de equipamentos, farmácia, refeitório, copa e sanitários, entre outros serviços. Haverá também a sala do SAMU com Conforto para os plantonistas com banheiro privativo além de diretoria, sala de reunião, sala de almoxarifado e sala de guarda de equipamentos e sala de manutenção, situada a Praça Visconde de Ouro Preto, s/nº - Estuário, Santos-SP, onde encontra-se instalada a Unidade de Pronto-Atendimento Zona Leste (UPA ZL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A cessão de uso será pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A cessão de uso tem por finalidade exclusiva o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento Zona Leste (UPA ZL), da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- I – usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste termo;
- II – zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo por eventuais danos que, em decorrência do uso, venha a causar, inclusive a terceiros;
- III – efetuar o pagamento das despesas com energia elétrica, água e esgoto, telefonia e todas as eventuais despesas que possam a ser contraídas no desenvolvimento natural da prestação de serviços da unidade e que por ventura não estão discriminados em decorrência da imprevisibilidade atual;
- IV – arcar com as despesas decorrentes de manutenção predial.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO: A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo ou previstas no Contrato de Gestão nº ____/ 2020, ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO: A revogação da cessão de uso não



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

gerará para a cessionária direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, Maria Isabel da Silva Ferreira, o digitei, dato e assino.

Santos, ____ de _____ de 2020.

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOM EURICO DOS SANTOS VELOSO
PRESIDENTE DA PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 32 /2020 - SMS
OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste (UPA ZL) - tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Visconde de Ouro Preto s/nº, Estuário, Santos/SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, 30 / 03 /2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Alexandre Pereira Barbosa
Cargo: Prefeito Municipal de Santos
CPF: 259.283.698-59 **RG:** 32.675.531-7
Data de Nascimento: 09/01/1979
Endereço residencial completo: Rua Voluntário Santista nº 17 apto. 201 – Boqueirão – Santos/SP – CEP: 11.055-020
E-mail institucional: paulobarbosa@santos.sp.gov.br
E-mail pessoal: palexbarbosa@uol.com.br
Telefone(s): (13) 3201-5000 / 3201-5073
Assinatura: _____



PREFEITURA DE SANTOS
Gabinete do Prefeito

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 282.671.368-00 **RG:** 26.363.581-0
Data de Nascimento: 21/03/1978
Endereço residencial completo: Rua Clay Presgrave do Amaral nº 23 apto. 52 -
Gonzaga - Santos/SP - CEP: 11.055-370
E-mail institucional: fabioferraz@santos.sp.gov.br
E-mail pessoal: faf.ferraz@uol.com.br
Telefone(s): (13) 99614-0597

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Miguel Paulo Duarte Neto
Cargo: Representante da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
CPF: 537.195.220-91 **RG:** 60.996.455-0
Data de Nascimento: 14/06/1970
Endereço residencial completo: Rua Guaicurus nº 563, Lapa, em São Paulo/SP, CEP:
05033-001
E-mail institucional: miguel.neto@prosaude.org.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (11) 2238-5566

Assinatura: _____

Nome: Jocelmo Pablo Mews
Cargo: Representante da PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
CPF: 914.620.880-15 **RG:** 90.699.164-69
Data de Nascimento: 27/07/1976
Endereço residencial completo: Rua Guaicurus nº 563, Lapa, em São Paulo/SP, CEP:
05033-001
E-mail institucional: jocelmo.pablo@prosaude.org.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (11) 2238-5566

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA DE SANTOS

Gabinete do Prefeito

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - INSTRUÇÃO 02/2016 - (TC-A-011476/026/16)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTOS
CNPJ Nº: 58.200.015/0001 - 83

CONTRATADA: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ Nº: 24.232.886/0001-67

CONTRATO Nº: 32 /2020-SMS

DATA DA ASSINATURA: 30 / 03 /2020.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços da Unidade de Pronto-Atendimento da Zona Leste (UPA ZL) - tipo III, da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Praça Visconde de Ouro Preto s/nº, Estuário, Santos/SP.

VALOR TOTAL: R\$ 20.376.267,70 (vinte milhões, trezentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, 30 / 03 /2020

FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

E-mail institucional: fabioferraz@santos.sp.gov.br